## LEI Nº 1.071/91

## AUTORIZA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

O Povo do Município de João Monlevade, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei :

- **Art.1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar ao SR. JOSE FRANCISCO DAMIAO uma indenização amigável no valor de Cr\$ 304.000,00 (trezentos e quatro mil cruzeiros) reajustável na data do pagamento, a titulo de ressarcimento de danos causados pela Prefeitura quando da abertura da Rua Issac Cassimiro Gomes, no Bairro Loanda.
- **Art. 2º** Para ocorrer as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir credito especial, podendo para tanto anular, total ou parcialmente, dotações do Orçamento vigente.
  - Art. 3º Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.
  - **Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 30 de outubro de 1991.

Leonardo Diniz Dias Prefeito Municipal